



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 120/99.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 049/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 049/97, de 26 de novembro de 1997, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal nº 086/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Ficam atribuídos os valores mínimos de imóveis rurais para efeito de tributação do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, mediante ato oneroso Inter-vivos, na forma seguinte:"*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 08 dias do mês de novembro de 1999.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.